



## **DELIBERAÇÃO nº 01/16 CD AUPiracicaba**

O Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba, por seu Presidente, Prefeito de Conchal, Sr. Valdeci Aparecido Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.178, de 26 de junho de 2012,

### **Considerando que:**

I - Em 12 de janeiro de 2015 foi aprovada a Lei nº 13.089, que institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências,

II - O Estatuto da Metrópole estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas pelos Estados,

III - Entre seus preceitos, a legislação em referência estabelece que a gestão plena é condição de aglomeração urbana que (i) tenha sido formalizada e delimitada mediante lei complementar estadual; (ii) apresente estrutura de governança interfederativa própria, nos termos de seu art.8º; e (iii) possua plano de desenvolvimento urbano integrado (PDUI) aprovado mediante lei estadual;

IV - A Aglomeração Urbana de Piracicaba foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.178, de 26 de junho de 2012, na qual está contemplada a estrutura de governança interfederativa, conforme disposto em seus artigos 3º a 16º.

V - Para exercer a gestão plena, nos termos do item "c", do inciso III, do art. 2º, do Estatuto da Metrópole, a AUPiracicaba deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, a ser aprovado mediante lei estadual pertinente;

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Executivo do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, subordinado ao Conselho de Desenvolvimento da AUPiracicaba.

§ 1º - O Comitê tem o objetivo de promover a articulação e coordenação, entre Estado, Municípios integrantes da aglomeração e sociedade civil, dos trabalhos relativos à elaboração do Guia Metodológico que orientará a produção do referido Plano e o acompanhamento desse processo até a sua aprovação nos termos estabelecidos pelo § 4º do Art.10 do Estatuto da Metrópole.

§ 1º - Neste ato, o Conselho de Desenvolvimento da AUPiracicaba outorga ao Comitê Executivo a aprovação do Guia Metodológico, de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º - No Guia Metodológico a que se refere este artigo constará a definição do escopo, dos objetivos, do processo consultivo e da metodologia participativa, nos termos do Estatuto da Metrópole, assim como o cronograma de execução das atividades.

7



**Art. 2º** O Comitê Executivo será composto por 28 membros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - pelos prefeitos dos 23 (vinte e três) municípios da AUPiracicaba e

II – O Estado de São Paulo será representado por representantes da Emplasa, da Secretaria de Transportes Metropolitanos, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Habitação e Secretaria de Recursos Hídricos.

**§ 1º** - Os membros titulares indicados no **caput** deste artigo poderão ser representados por membros substitutos, objetivando qualificar a apreciação de questões temáticas específicas, sempre que assim ocorrer.

**§ 2º** - O Comitê Executivo deverá reunir-se mensalmente;

**§ 3º** - Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo do PDUI, assim como das atividades correlacionadas, mediante necessário convite, representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios integrantes da AUPiracicaba que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

**Art. 3º** - A Emplasa deverá prestar apoio administrativo, logístico e técnico.

**Art. 4º** - O Comitê Executivo de que trata esta Deliberação deverá observar o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art.12 do Estatuto da Metr pole na elabora o do PDUI.

**Art. 5º** Essa Delibera o entrar  em vigor na data de sua publica o.

Piracicaba, 07 de abril de 2016.

**Valdeci Aparecido Louren o**  
Presidente do Conselho de Desenvolvimento da  
Aglomera o Urbana de Piracicaba

**Edmur Mesquita**  
Subsecret rio de Assuntos Metropolitanos